

Departamento de Patrimônio, da Diretoria Geral de Administração da Subsecretaria-Adjunta de Infra-Estrutura, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 30.06.97.

*Dispensa: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS, da função de responsável pela Guarda e Controle de Bens em Almoarifado da Divisão de Almoarifado, do Departamento de Patrimônio da Diretoria Geral de Administração, da Subsecretaria-Adjunta de Infra-Estrutura, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 31.12.96.

*Omitido no D.O. de 11.09.97.

DE 01.12.97

*Prorroga, por 08 (oito) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância, objeto do Proc. nº E-03/10.714/97, publicada no D.O. de 03.11.97.

*Omitido no D.O. de 02.12.97.

DIRETORIA GERAL DE PESSOAL
DESPAÇO DA DIRETORIA GERAL
DE 02.12.97

Proc. nº E-03/10.714/97 - ROSANA DANTAS DO NASCIMENTO, Prof. Doc. II, mat. nº 5.023.218-0. Concedo a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 01.09.97, para regularizar situação funcional.

Secretaria de Estado de Cultura e Esporte

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECE Nº 046 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova Instruções sobre aplicação de recursos oriundos de convênio, acordos, ajustes e instrumentos similares, de natureza financeira, celebrados com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Cultura e Esporte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo E-18/001595/97, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos e/ou entidades que celebraram convênios ou instrumentos similares, de natureza financeira, com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Cultura e Esporte, quanto à aplicação dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos, para a apresentação da prestação de contas do total dos recursos recebidos, mediante a celebração desses instrumentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as instruções sobre aplicação de recursos de convênio, acordos, ajustes e instrumentos similares, de natureza financeira, celebrados com o Estado do Rio de Janeiro, constantes do anexo único desta Resolução, que passam a ser parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, considera-se convênio ou similar, o instrumento que tenha como partes, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Cultura e Esporte, e de outro entidades públicas ou organizações particulares e, por objetivo, a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 2º - O órgão ou entidade que receber recursos financeiros do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Cultura e Esporte, mediante a celebração de convênios ou instrumentos similares, ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, obedecendo às instruções constantes do anexo único desta Resolução, condição que não atendida, não possibilitará assinatura de novo instrumento.

Parágrafo 1º - O recebimento de novos recursos, mediante a celebração de novo convênio ou de instrumento similar, ficará condicionado à aprovação final de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto neste artigo impossibilitará o beneficiário de vir a usufruir de novos recursos sem prejuízo de aplicação das sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1997

LEONEL KAZ
Secretário de Estado de Cultura e Esporte

ANEXO ÚNICO

Instruções sobre Aplicação dos Recursos de Convênios, Acordos, Ajustes e Instrumentos Similares

1. INSTRUÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO (A) CONVENIADO (A):

01- Manter e movimentar os recursos em conta vinculada específica previamente aberta na instituição financeira definida nos termos do convênio.

02- Utilizar os recursos somente de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

03- A aplicação financeira dos recursos só é permitida, desde que não prejudique a execução do objeto, nos seguintes casos:

- a- em cadernetas de poupança, se a previsão de uso, for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b- no mercado aberto ou operações de curto prazo se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias.

04- As receitas financeiras auferidas com as aplicações financeiras serão incorporadas pela fonte que as originou e serão obrigatoriamente registradas na prestação de contas do convênio e aplicadas exclusivamente, no seu objeto e na sua finalidade devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, juntamente com a cópia do respectivo extrato de aplicação.

05- As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contra partida.

06- Os recursos oriundos dos repasses efetuados devem ser orientados pelo Proponente.

07- Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da segunda e das demais ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente a cada parcela.

08- O Proponente deverá apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término de vigência do instrumento.

09- Documentos que deverão integrar a Prestação de Contas:

- a- Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto previsto no instrumento;
- b- Plano de Trabalho - aprovado pela SECE;
- c- Cópia do Termo de Convênio ou Similar;
- d- Relatório de Execução Físico-Financeira (Modelo I);
- e- Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso (Modelo II);

f- Relatório de Pagamentos (Modelo III);

g- Relatório de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Modelo IV);

h- Conciliação Bancária e cópia autenticada ou original dos extratos bancários (Modelo V);

i- Termo de Aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

j- Comprovante de Recolhimento do saldo de recursos à Secretaria de Estado de Cultura e Esporte, identificando no recibo do depósito o convênio pertinente.

Agência _____, c/c nº _____ (a ser informada na ocasião pela SECE).

k- Cópia das Atas de Julgamento das Licitações;

m- Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

n- Rol dos responsáveis especificando nome, cargo, endereço, identidade, CPF, data de início e término (se for o caso) de gestão (Modelo VI).

10- A prestação de contas deverá ser encaminhada através de ofício ao: Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura e Esporte
Secretaria de Estado de Cultura e Esporte
Rua Senador Dantas, 747º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-142

11- Acompanhará a Prestação de Contas dos instrumentos firmados relativos a obras ou serviços de engenharia, referente às etapas concluídas, com declaração emitida por representante da concedente, de adequação dos serviços ao projeto básico e plano de trabalho apresentado.

12- As notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade conveniada e serão identificados com o nome e o número do instrumento, devendo ficar arquivados na Entidade ou órgão conveniado.

II- DESPESAS VEDADAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

1- Deverá ser difundida, junto a todos os setores envolvidos na execução dos Convênios, Acordos, Ajustes e seus Aditivos celebrados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Esporte, orientação quanto aos tipos de despesas não permitidas, conforme segue:

a- Taxa de administração, gerência ou similares

b- Pagamento de gratificação de consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros dos convenientes ou de entidades da Administração Pública por serviços vinculados ao objeto do Convênio

c- Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio

d- Multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo

e- Realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou semelhantes por servidor da Administração Direta ou Indireta inclusive Fundações, o qual pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenientes cujos serviços estejam vinculados ao objeto do Convênio

f- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- A publicidade com recursos públicos transferidos mediante convênio dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos: deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, de não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos (parágrafo do artigo 37 da Constituição Federal)

2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão ser mantidos em arquivo e em bom ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas do órgão ou entidades concedente do recurso.

3- Nos documentos comprobatórios das despesas pagas, com recurso de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, deverá se atestar que os serviços foram prestados e os materiais recebidos conforme artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

4- O beneficiário do convênio e/ou similar deverá se comprometer a: mediante utilização de recursos próprios, concluir o projeto cujo recursos foram insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos

5- Qualquer alteração de metas e/ou locais, que não estejam compatíveis com o teor do Convênio e/ou Plano de Trabalho, deverá ser solicitada, justificando os motivos da ocorrência, a fim de que seja apreciada pelo órgão competente da SECE/RJ, com vistas à aprovação pelo Ordenador de Despesa, só executada após parecer nesse sentido.

6- Os preceitos da Lei nº 8.666/93, com as alterações subsequentes referentes a processos licitatórios, deverão ser observados rigorosamente em todos os ajustes mencionados no artigo 1º desta Resolução.

7- Os ordenadores de despesas das entidades conveniadas deverão observar as cláusulas constantes nos convênios.

8- A Lei Federal de nº 8.666/93 e 4.320/64, a Lei Estadual 287/79 e o Decreto Estadual 3.148/80, também deverão ser observados, no que couber, para evitar despesas indevidas com recursos do Estado, pois em caso dessa ocorrência, a entidade conveniada deverá recolher com recursos próprios aos cofres do Tesouro Estadual, os valores utilizados irregularmente, devidamente corrigidos.

9- Para efeitos de celebração de convênio e de instrumentos similares não será considerada em situação de inadimplência a instituição que, sob nova administração, comprovar não ser o atual administrador, o responsável pelos atos inquisidos de irregularidades e que tenha tomado todas as providências no sentido de ressarcir o erário, inclusive mediante a Impetração de ação judicial competente

10- Não será permitido, o adiantamento ao convênio ou instrumento congêneres para mudanças do objeto.

11- Não será permitido atribuir efeitos financeiros retroativos à vigência do convênio.

12- O conveniente é obrigado a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir da data do seu recebimento quando:

- a) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- b) não for executado o objeto da avença ou houver desvio dos recursos repassados.

13- Os recursos serão devolvidos, devidamente corrigidos a partir da data das despesas efetuadas, quando se tratar de imputação de gastos indevidamente efetuados.



AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências credenciadas ou nas Agências do BANERJ.

AGÊNCIAS IMPRENSA OFICIAL
- Horário de atendimento:
20:00 às 17:00
RIO DE JANEIRO
Rua São José nº 35 - Sala 222
224 Ed. Sargento Meneses
Correio - Centro
Tel.: 333-4656 e 333-6647
INTERIO
Rua Alexandre nº 11 J 2
Centro - Tel.: 320-1122 R 124

AGÊNCIAS BANERJ
NOVA FRIBURGO - AG. 182 - Rua Alberto Braun, 52 - Nova Friburgo/ITAPERUNA - AG. 183 - Rua Major Porfírio Henriques, 105 - Itaperuna/TERESÓPOLIS - AG. 184 - Rua Duque de Caxias, 800 - Trilho Rosa SARRA MANHA - AG. 188 - Av. Joaquim Leite, 581 - Barra Mansa/CAMPOS - AG. 187 - Praça São Salvador, 2122 - Campos/IRAPUEMA - AG. 189 - Rua Marçal Pontes, 51 - Miracema/DUQUE DE CAXIAS - AG. 112 - Rua Paulo Lima, 44 - Duque de Caxias/CABO FREDO - AG. 117 - Praça Dom Pedro II, 12 Loja 1 - Cabo Frio/MONTE IGUAÇU - AG. 120 - Rua Olavo Taras, 157 - Monte Iguaçu/VOLTA REDONDA - AG. 121 - Av. Aracruz, 25 - Volta Redonda/TERESÓPOLIS - AG. 141 - Rua Delfim Moreira, 595 - Teresópolis/VALENÇA - AG. 147 - Rua dos Mineiros, 34 - Valença/MILÓPOLIS - AG. 148 - Av. Getúlio Vargas, 1.294/1.308 - Milópolis/PIRAÍ - AG. 168 - Rua Barão do Pirai, 338 - Piraí/SAGUAREMÁ - AG. 171 - Av. Barão de Saguarema, 253-A - Saguarema/PETROPOLIS - AG. 198 - Rua do Imperador, 11.050/6 - Petrópolis/SÃO PEDRO DA ALDEIA - AG. 208 - Rua Dr. Antônio Alves São Pedro da Aldeia

MODELO I
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Período		Unidade Executora						Convênio nº											
M E T A P E A	E T A S P E A	DESCRIÇÃO	Unid.	FÍSICO				FINANCEIRA (R\$ 1,00)											
				No período		Até o período		Realizado no período			Realizado até o período								
				Qtde. Prog.	Qtde. Exec.	Qtde. Prog.	Qtde. Exec.	Conced.	Executor	Total	Conced.	Executor	Total						
TOTAL GERAL																			
Responsável pela Unidade Executora - Nome, CPF, Assinatura										Responsável pela Execução - Nome, CPF, Assinatura									
RESERVAÇÃO À SECRETARIA																			
Parecer da Unidade Técnica — APROVADO										Parecer da Unidade Financeira									
Aprovação do Ordenador de Despesas																			
Data ____/____/19____																			

MODELO II
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

UNIDADE EXECUTORA		CONVÊNIO Nº	
RECEITA		DESPESA	
VALORES RECEBIDOS, inclusive rendimentos discriminar saldo (recolhido/recolher)	VALORES R\$1,00	DESPESAS REALIZADAS conforme relação de pagamentos saldo (recursos do concedente)	VALORES R\$1,00
TOTAL		TOTAL	
SALDO		SALDO	
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA - NOME E ASSINATURA			

MODELO I
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Período		Unidade Executora						Convênio nº											
M E T A P E A	E T A S P E A	DESCRIÇÃO	Unid.	FÍSICO				FINANCEIRA (R\$ 1,00)											
				No período		Até o período		Realizado no período			Realizado até o período								
				Qtde. Prog.	Qtde. Exec.	Qtde. Prog.	Qtde. Exec.	Conced.	Executor	Total	Conced.	Executor	Total						
TOTAL GERAL																			
Responsável pela Unidade Executora - Nome, CPF, Assinatura										Responsável pela Execução - Nome, CPF, Assinatura									
RESERVAÇÃO À SECRETARIA																			
Parecer da Unidade Técnica — APROVADO										Parecer da Unidade Financeira									
Aprovação do Ordenador de Despesas																			
Data ____/____/19____																			

MODELO II
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

UNIDADE EXECUTORA		CONVÊNIO Nº	
RECEITA		DESPESA	
VALORES RECEBIDOS, inclusive rendimentos discriminar saldo (recolhido/recolher)	VALORES R\$1,00	DESPESAS REALIZADAS conforme relação de pagamentos saldo (recursos do concedente)	VALORES R\$1,00
TOTAL		TOTAL	
SALDO		SALDO	
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA - NOME E ASSINATURA			

[illegible]

MODELO IV

RELAÇÃO DE BENS

ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE EXECUTORA					CONVÊNIO Nº
DOC. Nº	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL GERAL					
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA - NOME E ASSINATURA			RESPONSÁVEL PELO EXECUÇÃO - NOME E ASSINATURA		

MODELLO VI

RELACÃO DOS RESPONSÁVEIS

Data:	Responsável pela Contabilidade:	Ordenador de Despesas:
-------	---------------------------------	------------------------

RELACÃO DOS RESPONSÁVEIS					
Órgão / Entidade					
Endereço Cep					
CGC	Inscrição Estadual	Telefone (DDD)			
Nome do Presidente					
Cargo / Função					
Endereço Residencial Cep		Período de Gestão			
Nomeação / Designação Ato nº		Data do Ato	CPF		
Delegação de Competência Ato nº	Data do Ato	Cart. Identidade	Telefone (DDD)		
Nome					
Cargo / Função					
Endereço Residencial Cep		Período de Gestão			
Nomeação / Designação Ato nº		Data do Ato	CPF		
Delegação de Competência Ato nº	Data do Ato	Cart. Identidade	Telefone (DDD)		
Nome					
Cargo / Função					
Endereço Residencial Cep		Período de Gestão			
Nomeação / Designação Ato nº		Data do Ato	CPF		
Delegação de Competência Ato nº	Data do Ato	Cart. Identidade	Telefone (DDD)		
Nome					
Cargo / Função					
Endereço Residencial Cep		Período de Gestão			
Nomeação / Designação Ato nº		Data do Ato	CPF		
Delegação de Competência Ato nº	Data do Ato	Cart. Identidade	Telefone (DDD)		
Nome					
Cargo / Função					
Elaborado por		Cargo			
CPF	Data	Assinatura			
Ass. Titular do Órgão / Entidade					

OBS: Anexar cópia do Estatuto, da Ata de Eleição da Atual Diretoria e Cartão de CQC

Proc.E-08/000.656-0/97 - HOMOLOGO o CONVITE 014/97, referente à Aquisição de 60 (sessenta) cadeiras universitárias, tipo prancheta, para a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, desta

Proc. E-08/604.320/97 - KLEBER COELHO BRAGA, Assistente Social matr. nº 122.847-7, nos períodos de 14.06.55 a 03.12.56, 01.03.61 a 08.06.63, 11.07.63 a 05.08.63 e de 07.01.64 a 31.03.64, no total de 1.477 dias de efetivo exercício.